



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 4.424, DE 2012 **(Do Sr. João Caldas)**

Dispõe sobre a obrigatoriedade das operadoras de telefonia móvel ou fixa, de informar o saldo de cada cliente conforme o plano fixado para usuários pós-pagos.

DESPACHO:
APENSE-SE À(AO) PL-1309/2011.

APRECIAÇÃO:
Proposição sujeita à apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL
Art. 137, caput - RICD

O Congresso Nacional decreta:

Em razão do atual sistema de uso de celulares e dos planos gerarem custos descontrolados aos seus clientes-usuários, como medida em defesa do consumidor, fica estabelecido que:

Art. 1º Todas as operadoras de telefonia móvel e fixa que venderem planos aos clientes pós-pagos deverão informar por meio de mensagens de texto – SMS - no próprio aparelho, no caso de celulares, ou por meio de mensagem falada, no caso de telefone fixo, o custo usado pelo usuário dentro de seu plano, orientando-o de forma simplificada quanto aos gastos efetuados, tudo sem custo adicional para os usuários

Parágrafo único. As mensagens deverão alertar o usuário sobre o total usado pelo mesmo, em valores, discriminando a parte referente às ligações e à parte referente às mensagens de texto, após cada ligação feita ou mensagem – SMS - enviada;

Art. 2º Após atingir o limite previsto no plano, as operadoras deverão informar, pelo mesmo meio acima relacionado, quanto cada operação praticada pelo usuário estará custando ao mesmo, como exemplo: ligações entre celulares de mesma operadora, entre celulares de operadoras diferentes, entre celulares e fixos, interurbanos nacionais e internacionais.

Parágrafo único. As mesmas informações deverão ser prestadas para as chamadas mensagens de texto ou SMS enviadas pelos usuários após o limite previsto no plano, para celulares de mesma operadora e de diferentes operadoras, caso a caso.

Art. 3º Todas as operadoras terão um prazo de 90 (noventa dias) para se adequar ao disposto nessa Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e tem efeitos imediatos.

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo deste Projeto de Lei é proteger o consumidor evitando que os usuários de telefonia percam o controle das suas contas, bem como esclarecer os custos gerados por cada operação por ele utilizada como ligações e envio de mensagens, as chamadas SMS, permitindo assim o entendimento e controle dos gastos com esse serviço.

Ante o exposto e tendo em vista a relevância da matéria para os usuários, bem como esse procedimento já é adotado no sistema de uso de telefonia móvel em planos pré-pagos, ou seja não sendo necessário o desenvolvimento de novas tecnologias ou geração de custos extras, peço o apoio dos nobres pares nesta Casa para a rápida aprovação do Projeto de Lei em tela.

Sala das Sessões, em 12 de setembro de 2012.

Deputado João Caldas

FIM DO DOCUMENTO